



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA – GO – SINTRAMERC, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **ACORDANTE** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA – SINTRAMERC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.415.511/0001-08, com sede na Av. Dom Prudêncio, nº 87, Vila São José, Goiânia – GO, CEP 74.440-090, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Valdeci Rodrigues, brasileiro, casado, RG 1.322.306 SSP – GO e CPF 246.647.071-34, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **ACORDADO**, tem entre si justo e acordado, conforme processo SEI nº 202000058002651 e o que contém nas cláusulas e condições seguintes:

As partes signatárias declaram-se terem conhecimento de que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado em observância do que dispõe a Lei Federal nº 12.023/2009 e, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A ACORDANTE ajusta com o ACORDADO a execução dos serviços de braçagem, ou seja, a movimentação de mercadorias, carga e descarga em geral, empilhamento e desempilhamento, movimentação a granel, remoção interna e externa dos lotes de produtos, e execução de outras tarefas correlacionadas, na Sede, Unidades e qualquer outra localidade indicada pela ACORDANTE, dentro da abrangência territorial do ACORDADO, conforme tabela de serviço e dias/horários abaixo:

Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Braçagistas (Segunda a sábado – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias	1862	152,00	283.024,00
Braçagistas (Domingos e Feriados – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias	437	304,00	132.848,00
Braçagistas (Carga e descarga sacarias de 60Kg (arroz,milho,feijão, etc.)	Diárias	62	152,00	9.424,00
			Total R\$	425.296,00

Parágrafo Primeiro – Integram este Acordo, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 202000058002651.

Parágrafo Segundo – O ACORDADO aceita os serviços citados nesta cláusula, para execução dos mesmos, nas unidades armazenadoras, industriais ou ainda realizando entregas em locais diversos, desde que na base territorial do sindicato signatário.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente instrumento são de natureza cível, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre a ACORDANTE e os associados do ACORDADO, conforme dispõe a Lei n° 12.023/2009.

Parágrafo Quarto – Os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando



necessários, serão fornecidos pela ACORDANTE, conforme determina o artigo 9º da Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços, objeto do presente Acordo Coletivo, será paga com base nos valores por diária, conforme proposta apresentada pelo ACORDADO e tabela constante na Cláusula Primeira, a qual poderá ser reajustada após 12 meses de vigência desse Acordo, com a celebração de novo Acordo ou por Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços extraordinários restringe-se, quando necessária, à requisição pela ACORDANTE, o que será objeto de pedido/solicitação prévio, entre as partes, em caso de efetiva realização de tarefa em caráter excepcional, dando-se o pagamento na forma prevista na legislação em vigor aplicável à matéria à época da ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo – Caso a ACORDANTE requisite trabalhadores junto ao ACORDADO, ficando os mesmos à sua disposição e a produção diária não alcance o valor da diária constante na tabela da Cláusula Primeira, fica a ACORDANTE obrigada a garantir ao trabalhador o valor integral de uma diária, salvo se o trabalhador tenha dado motivo para a geração do fato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, ora acordados, terão início no dia 06/10/2020, devendo ser homologado no órgão competente, e serão prestados na Sede e Unidades da ACORDANTE, ou qualquer outra localidade que o Sindicato abranja territorialmente, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A ACORDANTE poderá ao seu critério, ouvido o ACORDADO, incluir outras unidades para a realização das tarefas/serviços relacionadas na Cláusula Primeira nas mesmas condições neste instrumento estipuladas, inclusive,



em outros municípios, desde que previamente autorizado pelo ACORDADO.

Parágrafo Segundo – Caso a ACORDANTE utilize a faculdade prevista no parágrafo anterior, deverá comunicar por escrito o ACORDADO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início da realização de tais serviços.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados, devidamente identificados e uniformizados, atendendo todas as normas que regem a atividade.

Parágrafo Quarto - Os serviços de carga e descarga deverão ser prestados de segunda a sábado, das 08 às 18h, conforme solicitação da OVG. Aos domingos e feriados ou a carga/descarga de sacarias de 60 kg (arroz, milho, feijão, etc), poderão ser solicitados em caráter de exceção.

Parágrafo Quinto - Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da OVG, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à realização das adequações que se fizerem pertinentes.

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência nº 043/2020.

Parágrafo Sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Oitavo - O transporte do pessoal para os locais designados correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA



O ACORDADO fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, após solicitação da ACORDANTE, nos locais indicados no *caput* da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – A solicitação compreendida nesta Cláusula será a tarefa a ser executada, por número de trabalhadores necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Segundo – O ACORDADO executará todos os serviços elencados no *caput* da Cláusula Primeira, nas condições constantes neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ACORDADO só poderá iniciar a execução de qualquer serviço, mediante autorização da ACORDANTE ou por quem de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Parágrafo Primeiro – O ACORDADO na execução dos serviços ao seu cargo obedecerá rigorosamente às etapas aprovadas, não podendo, em nenhuma hipótese, executar trabalhos em desacordo com as normas, sem a prévia autorização da ACORDANTE.

Parágrafo Segundo – É facultado ao ACORDADO fazer sugestões para modificações de etapas, desde que as façam com antecedência suficiente para permitir um exame das modificações propostas e sem que haja interferência com os trabalhos em andamento, contudo, a apresentação de tais sugestões não justificará eventuais atrasos na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços e manutenção da disciplina será exercida pelo preposto da ACORDANTE que acompanhará os trabalhos em execução e



executados, obedecendo às etapas e ao acordo. Além dessa fiscalização específica, será função do preposto da tomadora verificar a boa qualidade da mão de obra e perfeição dos trabalhos executados.

Parágrafo Primeiro – O preposto da ACORDANTE terá pleno poder para agir e decidir em nome da mesma perante o ACORDADO, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com as etapas, com as normas operacionais da ACORDANTE e com a melhor técnica consagrada pelo uso envolvendo serviços dessa natureza, cabendo ao ACORDADO dar conhecimento a seus associados, bem como orientá-los para melhor desempenho das suas atribuições.

Parágrafo Segundo – A ACORDANTE através de seu preposto, conforme parágrafo anterior terá poderes para:

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente acordo, ou que atente contra a segurança do trabalho, ou ainda os bens da ACORDANTE;
- b) Solicitar a imediata retirada do local, do associado do ACORDADO, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local for inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção administrativa dos serviços convencionados cabe ao ACORDADO, o qual responderá legalmente por quaisquer imperfeições dolosas ou culposas no desempenho desta função.

Parágrafo Único – O ACORDADO em seu nome e sob a sua exclusiva responsabilidade, dentro de um plano elaborado que objetiva o fiel cumprimento dos serviços, dentro do quadro de associados, providenciará, dentro de suas limitações, para que não falte em nenhuma hipótese mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO ACORDADO:

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste acordo, o ACORDADO sem alteração dos preços estipulados no presente instrumento, obriga-se ainda a:

- a) Iniciar a execução dos serviços contratados em 06/10/2020;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as etapas, normas operacionais da ACORDANTE e outras consagradas pelo uso, em estrita obediência à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente à época da execução dos serviços e, em observância a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Incumbe ainda ao ACORDADO fazer com que seus associados e fiscais respeitem essas normas;
- c) O ACORDADO obriga-se, por sua conta reempilhar o bloco feito sem a devida técnica, que venha a ruir, decompor-se ou apresentar risco de qualquer natureza, dentro de 72 (setenta e duas horas), imediatamente após a execução. Se o emblocamento for considerado perfeito, depois de decorrido tal prazo, o reempilhamento correrá por conta da ACORDANTE;
- d) O ACORDADO obriga-se a zelar pela conservação durante sua efetiva utilização dos equipamentos e materiais da ACORDANTE, quando colocados à disposição dos seus associados para execução dos serviços, indenizando estragos ocasionados pela imperícia e/ou negligência de seus associados, desde que devidamente comprovado;
- e) Obriga-se o ACORDADO a prestar o serviço discriminado neste acordo, de acordo com a demanda da ACORDANTE, em conformidade com a proposta apresentada no processo acima referenciado, na cláusula primeira deste instrumento e no local por ela indicado, mantendo seu pessoal uniformizado e identificando através de crachás;



- f) O ACORDADO obriga-se a não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- g) Os danos causados pelos associados do ACORDADO à ACORDANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pelo ACORDADO, desde que devidamente apurados e comprovados;
- h) Relatar à OVG toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Todo o quantitativo necessário de trabalhadores à execução dos serviços será fornecido pelo ACORDADO, atendendo sempre a carga horária prevista na legislação, desenvolvendo todas as atividades pertinentes ao cargo conforme solicitação da ACORDANTE mantendo reservas de profissionais para eventuais faltas de associados ou licenças médicas;
- j) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade do ACORDADO;
- k) Compromete-se o ACORDADO a enviar à ACORDANTE documento relativo à quantidade de mão de obra utilizada no dia do respectivo serviço, as faturas, ordens de serviço e/ou notas fiscais em tempo hábil para efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após sua apresentação;
- l) Obriga-se o ACORDADO a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante toda a execução do acordo;
- m) Os serviços serão prestados na Sede, Unidades da ACORDANTE ou em qualquer outra localidade por ela indicada desde que previamente autorizado pelo ACORDADO;
- n) Substituir, mediante solicitação da ACORDANTE, o trabalhador que não



- estiver atendendo satisfatoriamente o serviço em execução, bem como os trabalhadores que agirem de forma negligente, imprudente ou com imperícia, ou mesmo quando agirem com falta de urbanidade na tratativa com os associados da ACORDANTE e terceiros;
- o) Efetuar aos trabalhadores o pagamento de horas extras e outros pagamentos e encargos legais dos serviços realizados após os horários normais de expediente, mediante informação da ACORDANTE do horário em que o serviço foi prestado, devendo constar discriminadamente no Recibo/Fatura ou Documento equivalente esses gastos adicionais;
 - p) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações oriundas de acidente que por ventura ocorrerem, bem como pelo fornecimento de todos os documentos necessários para regularização junto a previdência social;
 - q) Responder por todo e qualquer dano que seus trabalhadores causarem à ACORDANTE ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, trabalhadores ou mandatários, reservando à ACORDADA o direito de acompanhamento e fiscalização;
 - r) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie que forem vítimas os seus trabalhadores no desempenho dos serviços;
 - s) Responsabilizar-se para que os trabalhadores respeitem e cumpram as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas que segue em anexo, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
 - t) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os trabalhadores, tais como: pagamentos, 13º salário, transportes (dentro da região metropolitana de Goiânia), uniformes, crachás, etc.;



- u) Pagar em dia os seus trabalhadores e apresentar à ACORDANTE, no mês seguinte à prestação dos serviços, comprovante de pagamento.
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à OVG;
- w) Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);
- x) Fornecer mensalmente ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do pagamento dos salários, benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante e demais documentos pertinentes da relação contratual;

II – DA ACORDANTE:

- a) Fornecer através de seus prepostos, até o dia anterior ao início do serviço, instruções sobre a tarefa a executar, bem como os horários para que o ACORDADO possa apresentar trabalhadores em número suficiente à execução dos serviços;
- b) Transmitir ao preposto do ACORDADO as instruções necessárias para a perfeita execução dos serviços, fazendo inclusive, indicações de particularidades a serem observadas;
- c) Não constitui obrigação da ACORDANTE arcar com qualquer ônus da extensão dos trabalhadores do ACORDADO, de privilégios e regalias, de que gozam os empregados da ACORDANTE;



- d) Compete à ACORDANTE avisar o ACORDADO, com antecedência, sempre que houver serviços extras ou fora do horário comercial;
- e) Poderá a ACORDANTE através de seu preposto sustar qualquer serviço que não seja executado dentro dos termos do presente instrumento;
- f) Fornecer aos trabalhadores, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g) Obriga-se a ACORDANTE a efetuar mensalmente o pagamento da importância devida ao ACORDADO, de conformidade com o processo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, de conformidade com os valores líquidos, constantes nas faturas referentes aos serviços prestados no período, mediante depósito na conta corrente, conforme informação constante da proposta (000015504684);
- h) Fornecer aos trabalhadores o transporte sempre que os serviços forem fora da região metropolitana de Goiânia.
- i) Informar ao ACORDADO, por escrito e/ou via e-mail, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes;
- j) Instaurar sindicâncias sobre fatos ocorridos na OVG, com o devido contraditório, aplicando as sanções pertinentes, se for o caso;
- k) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;



- l) Comunicar ao ACORDADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- m) Durante a vigência deste Acordo, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a ACORDANTE;
- n) Permitir o acesso dos associados do ACORDADO nas dependências da Sede e das Unidades da ACORDANTE para a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente acordo são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração nº 001/2011 – SEAD, conforme Despacho da Diretoria Administrativa Financeira da OVG (000015045223).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO ACORDO

A ACORDANTE pagará ao ACORDADO, pelo serviço prestado, o valor total estimado de até **R\$ 425.296,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais)**, com pagamento mensal na proporção dos serviços prestados (diárias realizadas).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme proposta do ACORDADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recibo/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente,



acompanhada das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – Os recibos/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao ACORDADO, e seu vencimento ocorrerá em até 30 dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta final (000015504684):

Banco Itaú (341)

Agência: 290

Conta: 31545-6

Parágrafo terceiro – A ACORDANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo ACORDADO.

Parágrafo quarto – Poderá a ACORDANTE sustar o pagamento de qualquer Recibos/Faturas, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste acordo;
- b) erros, omissões ou vícios nos Recibos/faturas.

Parágrafo quinto - O reajuste dos valores ora acordados somente ocorrerá mediante comprovação de alteração de valores de um acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, após o decurso de 12 (doze) meses, caso o Acordo seja prorrogado, com aprovação de planilhas pela ACORDANTE; Os demais casos serão analisados conforme as normas que regem o reequilíbrio financeiro do acordo, observada a legislação vigente e a previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste acordo será de 12 (doze) meses, a partir de 06/10/2020, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da ACORDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pelo ACORDADO deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da ACORDANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos signatários, sem que caiba ao ACORDADO qualquer recurso e ou indenização, tendo simplesmente o direito ao recebimento dos serviços já executados, nos seguintes casos:

- a) – mobilização geral, guerra, revolução, calamidade pública e, nos demais casos previstos no Código Civil vigente;
- b) - inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente acordo, por qualquer um dos signatários;
- c) - Inobservância das etapas e recomendações técnicas da ACORDANTE;
- d) – se o ACORDADO, salvo em caso de força maior, justificando perante o ACORDANTE, não imprimir o regular e necessário andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

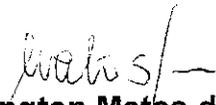
Os casos omissos serão regulados de comum acordo e ou de conformidade com a legislação em vigor, na doutrina e na jurisprudência, elegendo o Foro Trabalhista da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento.



E, por acharem justos e pactuados assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas para que produzam os legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 05 de outubro de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro - OVG


Valdeci Rodrigues
Presidente - SINTRAMERC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____

